LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O.E. 2021:
PROPOSTAS FISCAIS

Confidentiality

This document contains private,confidential and legally privilegedinformation, exclusively destined tothe intended recipient; none otherthan the intended recipient isallowed to read it. The circulation,distribution or reproduction of this document, of all or part of its contentis expressly prohibited without the previous written consent of Rogério Fernandes Ferreira & Associados – Sociedade de Advogados, RL.

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO GERAL

Rogério M. Fernandes Ferreira

Apresentação Geral

Quadro macro-económico

	Ministério das Finanças (POE 2021)		OCDE (*single hit*)		Comissão Europeia		FMI	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021
PIB	-8,5	5,4	-9,4	6,3	-9,8	6,0	-10%	6,5
Consumo Privado	-7,1	3,9	-10,0	8,2	-5,8	5,3	-	-
Consumo Público	-0,3	2,4	3,1	-1,2	2,4	-1,5	-	-
Investimento	-7,4	5,3	-10,6	8,8	-	-	-	-
Exportações	-22,0	10,9	-15,5	8,2	-14,1	13,2	-28,6	13,3
Importações	-17,9	4,4	-13,3	8,6	-10.3	10,3	-22,0	14,3
Taxa de Desemprego	8,7	8,2	11,6	9,6	9,7	7,4	8,1	7,7
Taxa de Inflação	-0,1	0,7	0,2	0,2	0,0	1,2	0,0	1,1
Défice orçamental	-7,3	-4,3	-7,9	-4,7	-6,5	-1,8	-8,5	-2,7

Apresentação Geral

Receitas Fiscais

	2013 (M€)	2014(M€)	2015(M€)	2016(M€)	2017(M€)	2018 (M€)	2019 (M€)	2020 (M€) (*estimativa OE 2021*)	2021 (M€) (*previsão OE 2021*)	Δ 2020/ 2021 (%)
Impostos diretos	17 400,20	17 539,40	18 245,80	17 745,60	18 334,70	19 679,20	19 870,80	17 657,20	19 050,20	7,9
- IRS	12 307,70	12 854,00	12 695,70	12 214,40	12 230,1	12 904,50	13 171,20	13 210,00	13 420,40	1,6
- IRC	5 083,80	4 519,10	5 248,30	5 228,30	5 751,70	6 340,10	6 317,10	3 967,40	5 134,40	29,4
- Outros	8,70	166,30	301,80	302,90	352,90	488,50	382,50	479,80	495,40	3,3
Impostos indiretos	18 852,30	19 581,00	20 603,70	22 479,30	23.876,80	24 521,00	26 151,60	23 353,80	24 800,20	6,2
- ISP	2 102,80	2 092,60	2 117,10	3 259,30	-	3 286,20	3 516,60	3 233,80	3 402,50	5,2
- IVA	13 244,10	13 814,1	14 844,30	15 082,50	16 001,40	16 670,30	17 862,50	15 771,30	16 999,50	7,8
- ISV	352,40	466,00	573,40	671,70	-	767,00	727,50	454,40	457,70	0,7
- IT	1 312,90	1 400,20	1 212,80	1 515,10	-	1 375,60	1 427,40	1 400,00	1 400,00	0,0
- IABA	173,10	176,10	182,90	193,10	-	290,90	279,40	231,50	241,60	4,4
- IS	1 366,20	1 306,5	1 337,90	1 394,30	-	1 564,50	1 684,80	1 622,10	1 633,40	0,7
- IUC	255,30	277,40	285,40	309,80	-	369,90	402,40	383,90	396,60	3,3
TOTAL	36 252,50	37 120,40	38 849,60	40 224,90	42 211,40	44 254,10	46 022,50	41 011,00	43 850,40	6,9

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS FAMÍLIAS

Filipa Gomes Teixeira

Duarte Ornelas Monteiro

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Redução das Taxas de Retenção na Fonte

Relatório de base da Proposta do OE para 2021: alívio das taxas de retenção na fonte do IRS sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidos por titulares residentes em Portugal

Não foi indicada qual a percentagem da redução, apenas que corresponderia a uma liquidez adicional para as famílias na ordem dos € 200 milhões

Medida que não carece de aprovação no âmbito do OE, sendo implementada aquando da publicação do Despacho anual de aprovação das tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2021

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Afetação e desafetação de imóvel a atividade

Exclusão do apuramento e tributação de mais-valias aquando da afetação de imóvel do património particular a atividade empresarial e profissional

Se o imóvel afeto a atividade for restituído ao património particular (desafetação), acrescem, ao rendimento da categoria B do ano da desafetação e dos 3 anos seguintes, os seguintes montantes:

i. **Regime simplificado**: 1,5% do valor patrimonial tributário do imóvel à data da transferência, por cada ano completo, ou fração, em que o imóvel esteve afeto à atividade
ii. **Contabilidade organizada:** gastos fiscalmente aceites (depreciações ou imparidades, encargos com empréstimos ou rendas de locação) durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Afetação e desafetação de imóvel a atividade (cont.)

Se o imóvel afeto a atividade for restituído ao património particular (desafetação) e for alienado a um terceiro:

i. **Menos de 3 anos depois:** ganho obtido rendimento da **categoria B**
ii. **Pelo menos 3 anos depois:** ganho obtido rendimento da **categoria G** (neste caso, na determinação do valor tributável, não serão considerados os encargos com a valorização do imóvel que tenham sido realizados enquanto esteve afeto à atividade empresarial e profissional)

Regime transitório: às mais-valias apuradas de acordo com o regime atualmente em vigor mas cuja tributação se encontre suspensa aplica-se o novo regime (não são tributadas)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA E MAIS VALIAS EM SEDE DE IRS

Operações entre um sujeito passivo de IRS e uma entidade com a qual tenha "relações especiais“, que deem lugar ao apuramento de mais ou menos-valias, devem ser praticadas em condições substancialmente idênticas às que normalmente seriam praticadas entre entidades independentes em operações comparáveis (sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 63.º do Código do IRC)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Isenção de IRS sobre juros de "Panda Bons"

Isenção de IRS sobre os juros de obrigações denominadas em «renminbi» ("Panda bonds") colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde detidas por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal (com exceção de residentes em paraísos fiscais)

Sempre que estas obrigações sejam adquiridas, em mercado secundário, por residentes ou não residentes aos quais seja imputada a respetiva titularidade, a isenção já não se aplica e os respetivos rendimentos deverão ser incluídos na respetiva declaração Modelo 3 de IRS

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Dedução à coleta pela exigência de fatura

Dedutibilidade à coleta do IRS, pela exigência de fatura, de 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar nas atividades enquadradas com CAE de ensinos desportivos e recreativos, clubes desportivos e atividades de ginásios e fitness

O limite global máximo de dedução à coleta do IRS pela exigência de fatura mantém-se em € 250 (por agregado familiar)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Dedução à coleta de donativos

Quando o valor anual dos donativos feito pelo sujeito passivo seja superior a € 50.000 e este

i. não tenha coleta suficiente para efetuar a dedução na sua totalidade no ano fiscal em causa; ou

ii. atinja o limite máximo de dedução aplicável (até à totalidade da coleta ou limitado a 15% do valor da coleta, dependendo da situação)

pode deduzir o valor que não seja utilizado no ano em que foi feito o donativo, nos 3 períodos de tributação seguintes (com o limite de 10% do valor da coleta em cada um desses períodos)

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Dedução à coleta - IVAucher

Criação de um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo correspondente a um mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos em certos sectores e, posteriormente, usar esse valor em consumos nos mesmos setores ("IVAucher")

O valor do IVA que for utilizado através deste "voucher" não concorre para o montante das deduções à coleta do IRS respeitantes a despesas gerais e familiares e à dedução pela exigência da fatura

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Declaração manual de despesas na declaração Modelo de 2020

Aquando do preenchimento e entrega da declaração de IRS de 2020, os sujeitos passivos de IRS podem alterar, face aos valores constantes de faturas registadas no portal e-Fatura:

i. Generalidade dos contribuintes: o valor das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares

ii. Sujeitos passivos com atividade empresarial ou profissional (categoria B): os valores com despesas e encargos com imóveis afetos à atividade e outras despesas com a aquisição de bens e serviços, aquando do preenchimento e entrega da declaração de IRS

Os valores declarados substituem os comunicados através do portal e-Fatura e os valores que excedam os previamente comunicados devem ser comprovados

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Consignação de parte da receita do IRS ao IHRU, I.P.

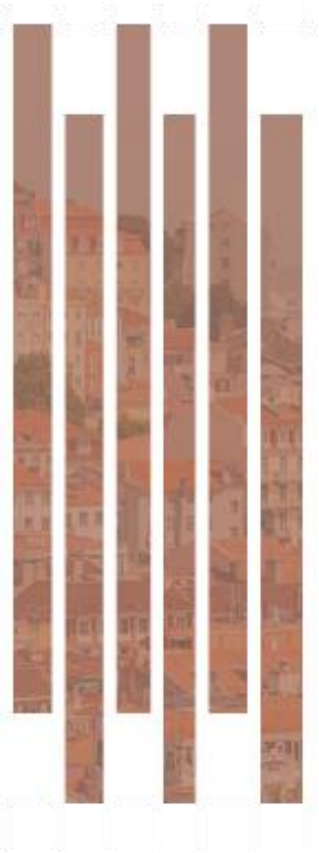

A parte proporcional da coleta do IRS que corresponda ao agravamento do coeficiente (de 0,35 para 0,50) para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção passa a constituir receita do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. ("IHRU, I.P.")

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022 (entidade organizadora da "Jornada Mundial da Juventude", a realizar em 2023, em Lisboa), são considerados gastos do período para efeitos (de IRC e) da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total

Possibilidade de deduzir à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022 por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Autorização legislativa - Planos de Poupança Florestal

Autorização legislativa que permite ao Governo criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal ("PPF"), no sentido de

i. aditar ao EBF uma norma que estabeleça uma isenção, em sede de IRS, aplicável aos juros provenientes de PPF

ii. consagrar uma dedução à coleta do IRS correspondente a 30% dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano mediante entradas em PPF, com o limite máximo de € 450 por sujeito passivo

Segurança Social

Transferência Património Edificado

Propõe-se que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), possam, mediante certas condições, transferir a propriedade de imóveis, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, tendo como objetivo esta medida o aumento da oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei.

Segurança Social

Programa de Estágios na Administração Pública

Em 2021, propõe-se que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social promovam a abertura de um programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na Administração central e local.

Segurança Social

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

Em 2021 propõe-se que o Governo reforce a prioridade no combate a situações de pobreza e exclusão social, nomeadamente através de um esforço conjunto em áreas como habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.

Segurança Social

Atualização Extraordinária de Pensões

Propõe-se que, em 2021, o Governo proceda a uma atualização extraordinária das pensões.

São abrangidas por esta atualização as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, atribuídas pela segurança social, e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA.

A atualização extraordinária é efetuada pelo valor de € 10,00 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS = € 438,81), ou € 6,00 aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015.

Segurança Social

Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade

Prevê-se, mediante apresentação de requerimento e prova, uma majoração de 10% do montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade nas situações seguintes:

- Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo (a majoração é aplicável a cada um dos cônjuges);
- Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.

Segurança Social

Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de Atividade (Cont.)

A majoração deverá ser aplicável aos beneficiários:

- Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de atividade à data da entrada em vigor do OE;
- Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor do OE;
- Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade durante o período de vigência do OE.

Prevê-se ainda que o limite mínimo do subsídio de desemprego seja majorado por forma a atingir, pelo menos, o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS (€ 504, 63).

Segurança Social

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Propõe-se a criação de um apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

Este apoio poderá ser aplicável a trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores domésticos, tendo como limite mínimo um montante de € 50,00.

Estará previsto que o apoio a criar não deverá ser acumulável com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.

Segurança Social

Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19

Tem o Governo a intenção de atribuir aos profissionais de saúde do SNS e dos serviços e organismos de Administração direta e indireta do Estado integrados no Ministério da Saúde com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho, incluindo os profissionais do INEM, I. P., e outros profissionais de saúde envolvidos na resposta de emergência médica e no transporte de doentes, que pratiquem atos diretamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas, um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS EMPRESAS

Pedro José Santos

O Impacto do OE nas Empresas

Rendimentos imputáveis ao lucro do estabelecimento estável

- Rendimentos de qualquer natureza obtidos por intermédio do estabelecimento estável;
- Demais rendimentos obtidos em Portugal pela Sede e provenientes de atividades idênticas ou similares às realizadas através do estabelecimento estável;

+

- Rendimentos derivados da venda de bens ou mercadorias diretamente por parte da Sede a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português, quando sejam idênticos ou similares aos vendidos através desse mesmo estabelecimento estável.

O Impacto do OE nas Empresas

Noção de estabelecimento estável

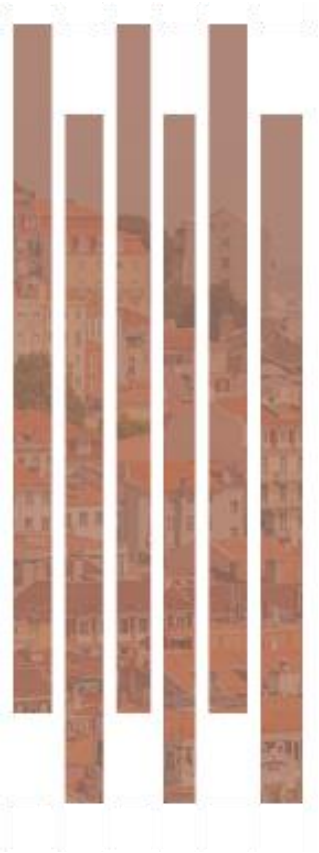

- Alargamento do conceito de estabelecimento estável
- Inclusão de requisitos temporais distintos, em função das atividades exercidas em Portugal

O Impacto do OE nas Empresas

Noção de estabelecimento estável

Local ou estaleiro de construção, de instalação ou de montagem, bem como as atividades conexas	• 6 meses
Instalações, plataformas ou navios utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais	• 90 dias
As atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultadoria, prestados por uma empresa, através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades	• ≥ 183 dias / 12 meses

O Impacto do OE nas Empresas

Estabelecimento estável – agente dependente
Especificação

Atue em território português por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos vinculativos para a empresa, no âmbito das atividades desta:

- Em nome da empresa; ou
- Para a transmissão da propriedade ou concessão do direito de uso de bens pertencentes a essa empresa ou relativamente aos quais essa empresa detenha o direito de uso; ou
- Para a prestação de serviços por essa empresa.

O Impacto do OE nas Empresas

Estabelecimento estável – agente dependente
Especificação

Alargamento do conceito às atuações em território português por conta de uma empresa, sempre que se verifique:

- Um papel determinante para a celebração, pela empresa, dos contratos vinculativos, de forma rotineira e sem alterações substanciais; ou
- Existência em território português de um depósito de bens ou mercadorias para entrega desses bens ou mercadorias em nome da empresa, ainda que não celebre habitualmente contratos, nem tenha intervenção na sua celebração.

O Impacto do OE nas Empresas

Alargamento estabelecimento estável – relações estreita

Instalações fixas ou Depósitos de bens ou mercadorias, quando

A empresa estrangeira ou outra estreitamente relacionada, exerça atividades complementares nesse local ou noutro no território português, sempre que:

Constitua um estabelecimento estável dessa empresa ou de uma outra empresa com ela estreitamente relacionada; ou

O conjunto de atividades não tenha carácter preparatório ou auxiliar.

O Impacto do OE nas Empresas

Conceito de relação estreita

Uma das empresas controle a outra

Ambas estejam sobre controlo comum

Controlo

Detenção, direta ou indireta, de mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios

O Impacto do OE nas Empresas

Tributação autónoma (Disposição transitória)

Proposta	Não aplicação da taxa de tributação autónoma agravada em 10% quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais
Quando	Períodos de tributação de 2020 e de 2021
A quem	Cooperativas Micro, pequenas e médias empresas
	▪ Lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores e tenha dado cumprimento às obrigações declarativas (Modelo 22 e IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou ▪ Os períodos de tributação de 2020 e de 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes

O Impacto do OE nas Empresas

Consignação de receitas à segurança social

- Consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social de 2 (dois) pontos percentuais da receita obtida com o IRC e que, em 2021, a mesma seja, extraordinariamente, efetuada para o Orçamento da Segurança Social.

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NO CONSUMO

Marta Machado de Almeida

Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVAucher

Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo

Setores fortemente afetados pela pandemia

1. Alojamento
2. Cultura
3. Restauração

Atribuição aos contribuintes de vouchers correspondentes ao IVA suportado

Aplicação

- Montante de IVA (apurado a partir dos montantes comunicados à AT) poderá ser descontado em consumos semelhantes no trimestre seguinte
- A utilização do valor acumulado está dependente da adesão dos consumidores finais ao programa

Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVAucher – Questões práticas

Numa estadia em Hotel, com um custo de **100 €**, será possível recuperar cerca de **6 €**

(*taxa de IVA da hotelaria é de 6%*)

Numa refeição de **50 €**, incluindo bebidas alcoólicas e refrigerantes no valor de 10€, o consumidor pode recuperar cerca de **6,5 €**

(*taxa de 23% aplicável às bebidas alcoólicas e refrigerantes, e taxa intermédia de 13% aplicável às refeições*)

Num espetáculo de teatro com o custo de **30€**, o consumidor poderá recuperar quase **2 €**

(*taxa de IVA aplicável ao setor da cultura é de 6%*)

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Alterações de Taxas

Introdução no Código do IVA → 6%

- Gel desinfetante cutâneo
- Máscaras de proteção individual

Autorização Legislativa → Lista I

Alargar o âmbito da verba 2.9 [utensílios, aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência], mediante revisão da lista aprovada por despacho
+
Adequação das verbas 2.6, 2.8, e 2.30 à nova redação do verba 2.9

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Prolongamento de Isenções
[Alteração à lei n.º 13/2000, de 7 de maio]

Extensão da isenção temporária aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia

1. Estado e por outros organismos públicos
2. Organizações sem fins lucrativos
3. Instituições científicas e de ensino superior

Até 30 de Abril de 2021

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Vendas à Distância

Proposta de adiamento da entrada em vigor da Lei n.º 47/2020, de 24 de Agosto

1 de Julho de 2021

Entrada em vigor das regras relativas ao regime especial de IVA nas vendas à distância com particulares

Prevê-se que os sujeitos passivos que pretendam aderir ao regime o possam fazer, eletronicamente, entre 1 de abril e 30 de junho de 2021.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Alargamento das entidades suscetíveis de solicitar a Restituição de IVA

Restituição
(total ou parcial)

Instituições de Ensino Superior

Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia

Instrumentos, equipamentos e **reagentes** adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D)

! Desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos

Imposto do Selo

TAXAS

Desincentivo ao crédito ao consumo

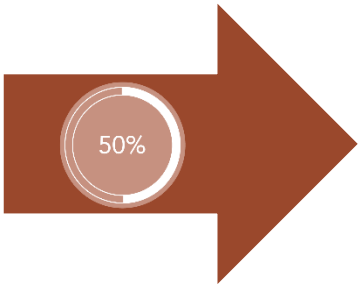

Propõe-se a manutenção do agravamento, em 50%, das taxas aplicáveis ao crédito ao consumo, até 31 de dezembro de 2021.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos

Isenção de ISP para os biocombustíveis e os gases de origem renovável

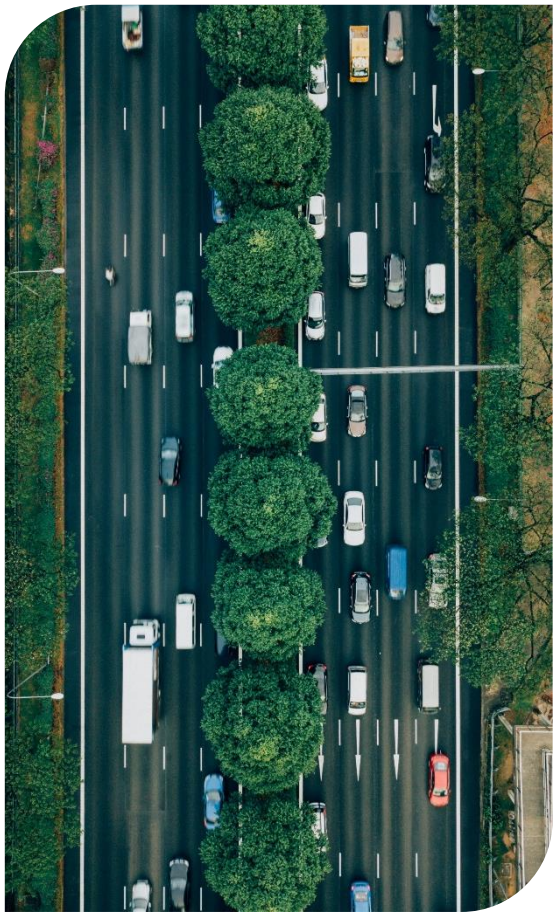

Propõe-se o alargamento da isenção do ISP aplicável aos combustíveis produzidos por pequenos produtores

Biocombustíveis avançadas desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB)

Gases de origem renovável desde que certificados com Garantia de Origem (GO) nos termos legais

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos

Eliminação progressiva das isenções do ISP

Carvão

Propõe-se que os combustíveis classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 consumidos na produção de eletricidade ou na cogeração beneficiem, apenas, de 25% da respetiva isenção do ISP, prevendo-se que a mesma seja eliminada em 2022.

Fuelóleos

Em linha com a eliminação progressiva das isenções do ISP, propõe-se que o fuelóleo consumido na produção de eletricidade ou na cogeração beneficie, apenas, de 50% da respetiva isenção do ISP, prevendo-se que a mesma seja eliminada em 2023.

Gás em uso combustível

Propõe-se a redução em 20% da isenção do ISP aplicável ao gás consumido na produção de eletricidade ou na cogeração.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos

Isenção de ISP para os biocombustíveis e os gases de origem renovável

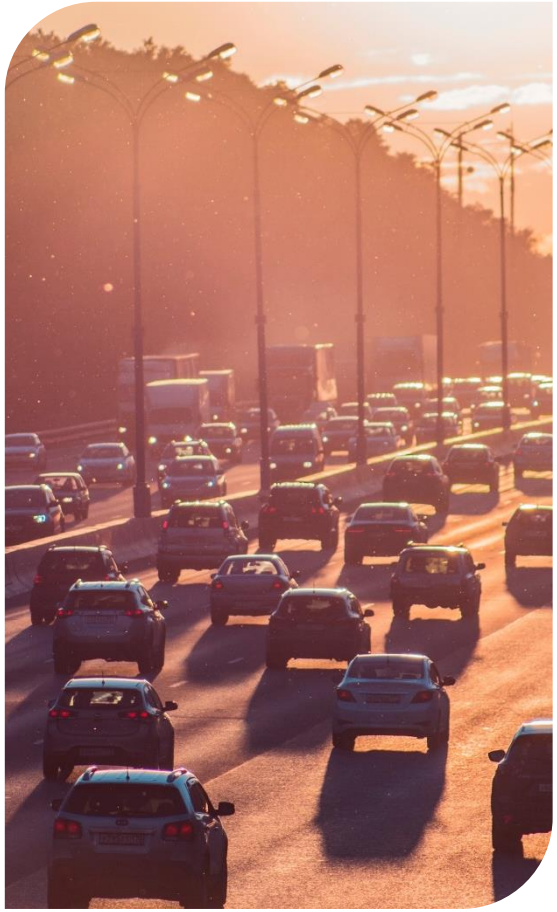

Empresas que celebram com o Estado um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE)

Propõe-se que a atual isenção da taxa de CO^2 de que beneficiam as empresas que abrangidas por um ARCE seja reduzida em 5%, prevendo-se a sua extinção em 2025.

Manutenção das isenções das taxas do carbono para as empresas do regime CELE

As empresas abrangidas pelo Comércio Europeu das Licenças de Emissão (CELE) continuam a beneficiar da isenção da Taxa do Carbono.

Imposto sobre os Tabacos

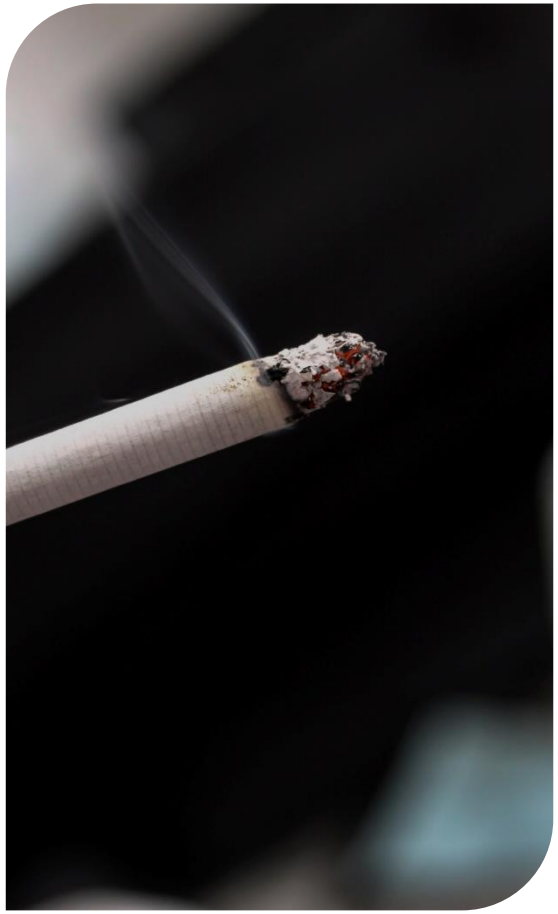

Imposto mínimo total de referência dos cigarros

Atual

Cálculo com referência à classe de preços mais vendida

Proposta

Cálculo com referência ao preço médio ponderado

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NO IMOBILIÁRIO

João Mário Costa

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Prédios incluídos em herança indivisa

- Prevê-se que, nos casos em que o sujeito passivo do imposto for uma herança indivisa, a isenção de IMI dos sujeitos passivos de baixos rendimentos possa ser aplicável aos prédios urbanos que integram a herança e que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros identificados na matriz predial, desde que:

1. o rendimento bruto total do agregado familiar do herdeiro não seja superior a € 15.295 (2,3 vezes o valor anual do IAS) e

2. o Valor Patrimonial Tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao seu agregado familiar não exceda € 66.500 (10 vezes o valor anual do IAS)

Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)

Consignação de Receita

- Prevê-se que seja transferido para o Orçamento da Segurança Social a receita do AIMI, deduzida dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de IRS e de IRC

- Propondo-se que seja retomada a sua transferência para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social nos anos de 2022 e seguintes

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Imputação das quotas ou ações próprias detidas pela sociedade aos sócios ou acionistas

- Propõe-se que, na aquisição de partes sociais ou de quotas em sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas, **sejam imputadas, para efeitos de incidência de IMT, aos sócios e acionistas, as quotas ou ações próprias detidas pela sociedade** na proporção da respetiva participação no capital social

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Aquisição de ações de sociedades anónimas proprietárias de imóveis

- Prevê-se que a aquisição de ações em sociedades anónimas, não admitidas à negociação em mercado regulamentado, passe a estar sujeita a IMT quando:

1. O valor do seu ativo seja constituído, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis situados em território português que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, com exceção da atividade de compra e venda de imóveis

ou

2. Quando, pela aquisição, por amortização ou por quaisquer outros factos, algum dos acionistas fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social ou o número de acionistas se reduza a dois casados ou unidos de facto

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Procuração irrevogável para alienação de ações de sociedades anónimas proprietárias de imóveis

- Prevê-se a tributação, em sede de IMT, pela outorga de procuração irrevogável que confira poderes de alienação de ações de sociedades anónimas, não admitidas à negociação em mercado regulamentado, em que se verifiquem as condições indicadas no slide anterior

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

VALOR TRIBUTÁVEL EM AQUISIÇÕES SUBSEQUENTES DE IMÓVEIS (I)

- Propõe-se que, nos casos em que, na sequência de outras transmissões a título oneroso de uma sociedade ou fundo (que não a dissolução, já prevista), todos ou alguns dos imóveis dessa sociedade ou fundo ficarem a pertencer ao sócio, sócios, acionista, acionistas, participante ou participantes que já tenham sido tributados, o IMT respeitante à nova transmissão incida **apenas sobre a diferença entre o valor dos bens adquiridos e o valor por que anteriormente o imposto foi liquidado**

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Valor tributável em aquisições subsequentes de imóveis (II)

- Prevê-se que, nos casos em que se verifica a sujeição a IMT pela aquisição de ações em sociedade anónimas, só concorram para o valor tributável do imposto:
  a) os imóveis que **não se encontrem diretamente afetos** a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial; e
  b) os imóveis que **se encontrem afetos** à atividade de compra e venda de imóveis

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NOS AUTOMÓVEIS

Manuel Teixeira Fernandes

Rita Arcanjo Medalho

O impacto do OE nos automóveis

Imposto sobre veículos (ISV)

Taxas

Não se propõem alterações

Componente ambiental

Propõe-se a criação de um quadro com as percentagens de desvalorização da *componente ambiental*, dos veículos usados "importados da UE", por referência à Tabela D

Esta alteração parece-nos que tem em vista acautelar:

- os custos de desmantelamento que não dependem da antiguidade da viatura; e
- as condenações da Comissão Europeia ao Estado português nos tribunais (arbitrais e judiciais), porquanto a legislação portuguesa não contempla a redução para compensar a antiguidade dos veículos "importados dos outros Estados membros" na condição de usados

O impacto do OE nos automóveis

Imposto único de circulação (IUC)

Taxas	Não se prevê atualização
Isenção	Propõe-se que passe a ser aplicável aos veículos usados nas artes do espetáculo
Adicional ao IUC Veículos a gasóleo	Propõe-se a manutenção (criado pela Lei do OE para 2015)

LISBOA PORTO FUNCHAL SÃO PAULO LUANDA MAPUTO PRAIA DILI SÃO TOMÉ MACAU

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NO INVESTIMENTO

Tomás Calejo Abecasis

Código Fiscal do Investimento

SIFIDE II

INVESTIMENTO I&D

Novas Obrigações Declarativas

ÂMBITO	Empresas que preencham os requisitos presentes na Portaria 195/2018, de 5 de julho – 7,5% de faturação em I&D
DEDUÇÕES À COLETA	Dedução à coleta investimentos em capital e quase-capital, excluindo, por completo, o investimento em dívida
REVERSÃO DA DEDUÇÃO À COLETA	• Desinvestimento nos fundos; • Fundos não realizam integralmente o investimento no prazo de 5 anos; • Empresas não realizam os investimentos em I&D no prazo de 5 anos.

JUROS COMPENSATÓRIOS

Código Fiscal do Investimento

SIFIDE II

DECLARAÇÃO COMPROVATIVA
ART. 40.º CFI

Prevê-se a exclusão da justificação dos encargos com os serviços prestados pelas entidades gestoras dos fundos de investimento, desde que as mesmas se situem dentro dos máximos definidos nos respetivos regulamentos.

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

Propõe-se a criação de um **regime, extraordinário e transitório,** nos termos do qual as **empresas de grande dimensão que tenham apurado resultado liquido positivo no ano 2020**, apenas poderão beneficiar de certos **benefícios fiscais** e aceder a linhas de **crédito com garantia do Estado**, desde que, druante o ano de 2021, **mantenham o nível de emprego** por referência a 1 de outubro de 2020.

ÂMBITO SUBJETIVO

Propõe-se que fiquem abrangidas pelo presente regime as sociedades portuguesas e os estabelecimentos estáveis de sociedades estrangeiras que operem em Portugal, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Não sejam consideradas micro, pequenas ou médias empresas;
b) Tenham registado um resultado líquido positivo no período de 2020.

ÂMBITO OBJETIVO

Propõe-se que caso as empresas não cumpram com a manutenção do nível de emprego, percam acesso aos seguintes apoios públicos e incentivos:

a) Linhas de crédito com garantias do Estado;
b) Remuneração convencional do capital social;
c) Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo;
d) RFAI;
e) SIFIDE II;
f) CFEI II.

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

- Propõe-se, relativamente à manutenção do nível de emprego, que o acesso aos apoios e benefícios acima referidos determine a proibição de realizar despedimentos coletivos, despedimentos por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, sendo igualmente vedado iniciar os procedimentos atinentes aos despedimentos atrás mencionados antes de 31 de dezembro de 2021.

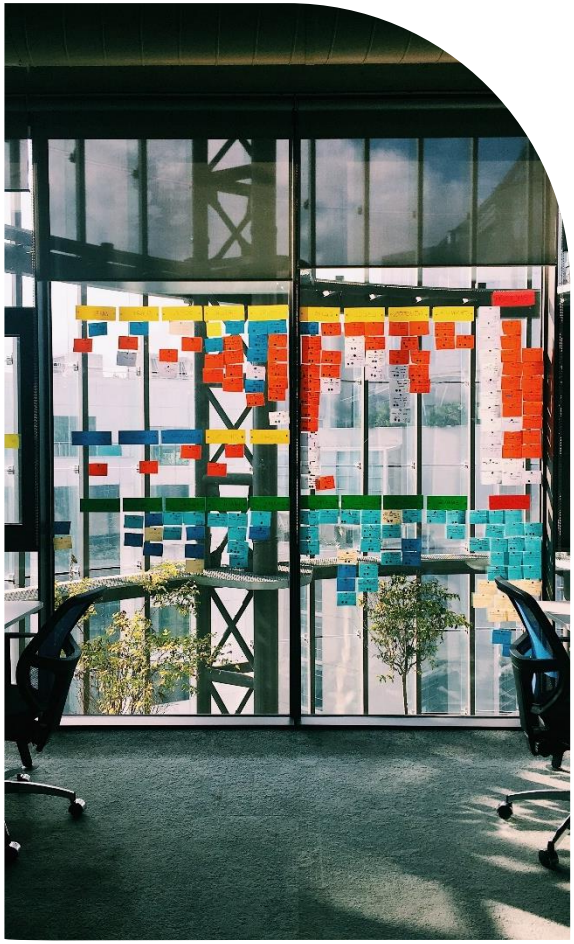

Ações de eficiência coletiva na promoção externa

Incentivos fiscais temporários

Projetos de Promoção Externa

Propõe-se a criação de um incentivo para que as micro, pequenas e médias empresas diferentes reúnam sinergias e participem, conjuntamente, em projetos de promoção externa.

Prevê-se que as despesas incorridas com estas ações e projetos concorram para a formação do lucro tributável numa percentagem de 110%, nos períodos de 2021 e 2022.

Participação em Feiras e Exposições

Propõe-se a determinação de um conjunto de despesas relevantes no âmbito de participação em feiras e exposições no exterior, nomeadamente arrendamento de espaço, gastos referentes a stands, incluindo os serviços de deslocação e alojamento (e a tributação autónoma?)

Propõe-se, ainda, que sejam consideradas as despesas com consultores externos e despesas com a promoção da internacionalização.

Autorizações de residência

Incentivos fiscais temporários

- Propõe-se que, em 2021, as autorizações de residência temporárias sejam válidas pelo período de 2 anos contados da data de emissão, sendo renováveis por períodos sucessivos de 3 anos, sem prejuízo de situações especiais, com prazos de validade diferentes.

2 + 3 + 3

Autorizações de residência

Autorizações de residência para exercício de atividade profissional subordinada

- Propõe-se que seja afastada a regra prevista na Lei 23/2007, de 4 de julho, que determina que a concessão de autorizações de residência para exercício de atividade profissional subordinada a nacionais de países terceiros (fora da UE), deixe de depender da verificação da existência de oportunidades de emprego, não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da UE, do EEE, de Estado terceiro com o qual a UE tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Vânia Codeço

Garantia dos Contribuintes

O impacto da pandemia da Covid 19 na **justiça tributária**

Garantia dos Contribuintes

OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

O **não** impacto da proposta do OE 2021 na Justiça Tributária

Justiça Tributária

A Proposta de OE 2021 não prevê qualquer alteração

Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.ª?

Votada na generalidade em 10 de julho, propõe alterar diversas disposições no âmbito da justiça tributária, com vista ao reforço das garantias dos contribuintes, à simplificação do sistema fiscal, e à redução dos litígios tributários.

(*Vide Newsletter* RFFa n.º 55/20 "*A propósito da redução dos litígios tributários: a Proposta de Lei n.º 43/XIV/1ª*")

Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.ª

Relatório de 2019:

Grupo de Trabalho para a Prevenção e Composição Amigável de Litígios entre o Contribuinte e a Administração Fiscal

Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.ª

1. Alterações em matéria de justiça tributária concentradas no mesmo diploma
2. Estabilidade fiscal na aceção da sua previsibilidade
3. Data da entrada em vigor prevista para **Julho de 2021**
4. Adaptação atempada dos sistemas informáticos

Propostas para a Lei Geral Tributária

Audição prévia

pedido de informação vinculativa, por iniciativa da AT ou do Sujeito Passivo

Propostas para a Lei Geral Tributária

Dever de revisão das **orientações genéricas** em função da evolução da jurisprudência dos tribunais superiores

Propostas para a Lei Geral Tributária

Suspensão do prazo de prescrição da dívida tributária na pendência de **Reclamação Judicial** quando desta resulte a impossibilidade da prática de actos de cobrança coercivos pela AT

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Suspensão automática da execução fiscal (na parte respeitante), até decisão final de **reclamação judicial**, com a remessa ao tribunal tributário

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

1. Processos de execução fiscal relativos a dívidas até € 5.000 para pessoas singulares e até € 10.000 para pessoas coletivas
2. passarão a ficar suspensos por um período máximo de 120 dias, contados a partir do termo do prazo de pagamento voluntário
3. sem necessidade de prestação de garantia ou de requerimento
4. evitando-se, desta forma, a ocorrência de penhoras e o contencioso associado à prática de atos coercivos nesta fase processual

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Valor mínimo das prestações no âmbito dos planos de pagamento

1 UC (€102)

↓

½ UC (€ 51)

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

simplificação do regime para levantamento ou redução de **penhora de saldos bancários**

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Venda de bens penhorados

- Proibição de adjudicação por montante inferior a 20% do valor base determinado nos termos legais, seja qual for a modalidade de venda
- Suspensão da venda por decisão fundamentada do OEF, sempre que for do interesse da execução
- Passa a ter-se em conta o valor de mercado dos imóveis rústicos, quando superior ao VPT
- Depósito de apenas parte do preço (> 1/5) nas aquisições de valor > a 500 UC, e o restante no prazo máximo de 12 meses

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

A **transmissão do direito de propriedade** só ocorre com a emissão do título de transmissão, depois de depositado o preço e cumpridas as obrigações fiscais.

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Pagamento do valor mínimo de

20%

10%

suspende o procedimento de venda desse processo de execução fiscal por um período de

15 dias

30 dias

Propostas para o Código de Procedimento e de Processo Tributário

Pagamento por conta em qualquer fase do processo de execução fiscal

1 UC (€102)

↓

¼ UC (€ 25,50)

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

O IMPACTO DO OE NAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Vânia Codeço

As infrações tributárias

OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

O não impacto da proposta do OE 2021 nas infrações tributárias

As infrações tributárias

A Proposta de OE 2021 não prevê qualquer alteração

Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.ª?

(*Vide NewsLetter* RFFa n.º 55/20 "*A propósito da redução dos litígios tributários: a Proposta de Lei n.º 43/XIV/1ª*")

Propostas para o Regime Geral das Infrações Tributárias

Dispensa e direito à redução das coimas

Dispensa de coima

- infração simples
- regularização da situação tributária no prazo de três dias
- aplicação apenas uma vez por ano

Propostas para o Regime Geral das Infrações Tributárias

Alargamento do prazo de defesa

10 dias

30 dias

a contar da notificação dos factos apurados no processo de contraordenação e da punição em que este incorre

Propostas para o Regime Geral das Infrações Tributárias

Redução da coima para o **valor mínimo legal** e redução das custas processuais a metade, no caso de o arguido pagar a coima no prazo de defesa.

Revogação da possibilidade de redução da coima para 75% do montante fixado.

Propostas para o Regime Geral das Infrações Tributárias

Alargamento do prazo

- ✓ pagamento voluntário ou
- ✓ recurso da decisão de aplicação da coima

20 dias

30 dias

Propostas para o Regime Geral das Infrações Tributárias

Agravamento das molduras penais dos crimes aduaneiros de contrabando e de introdução fraudulenta no consumo, punidos com pena de prisão de um a quatro anos, ou com pena de 120 a 480 dias de multa.

AS OUTRAS PROPOSTAS

Rogério Fernandes Ferreira

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

- Manutenção, em 2021, da CESE, criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2014, e cujo regime foi sendo sucessivamente prorrogado.
- Prevê-se, porém, programaticamente, que o Governo avalie a alteração das regras da CESE, em função do contexto de redução sustentada da dívida tarifária e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.
- Alegados objetivos: estabilizar o quadro legal da CESE e reduzir o contencioso em torno desta contribuição.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Manutenção, em 2021, da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , criada pela Lei do Orçamento de Estado (inicial) para 2020.
- Passa a incidir sobre o valor total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios às entidades do SNS, deduzido do IVA.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Passam a ser abatidas, ao valor (e até ao limite) da contribuição, certas despesas de investigação e desenvolvimento, desde que realizadas em território nacional e devidas e pagas a contribuintes portugueses.
- Taxas passam a ser estabelecidas, provisoriamente, com base no valor total anual da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios às entidades do SNS no ano anterior.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- No âmbito dos acordos a celebrar entre o Estado Português e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, serão fixados referenciais da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico in vitro seus acessórios.
- Receita cobrada em 2020 passa a ser integrada, automaticamente, no orçamento do SNS, gerido pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), constituindo sua receita própria.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

- Liquidação será feita pelos sujeitos passivos, considerando as respetivas deduções, através de declaração de modelo oficial que deverá ser enviada por transmissão eletrónica de dados durante o mês seguinte ao período a que respeita a contribuição.
- (Auto)liquidação poderá ser corrigida pela AT, caso sejam verificados erros ou omissões que determinem a exigência de um valor superior ao liquidado pelo sujeito passivo.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB)

- Manutenção, em 2021, da CSB, criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2011 e que foi sendo, sucessivamente, renovada.
- Incide sobre os passivos e, bem assim, sobre o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.de tributação.

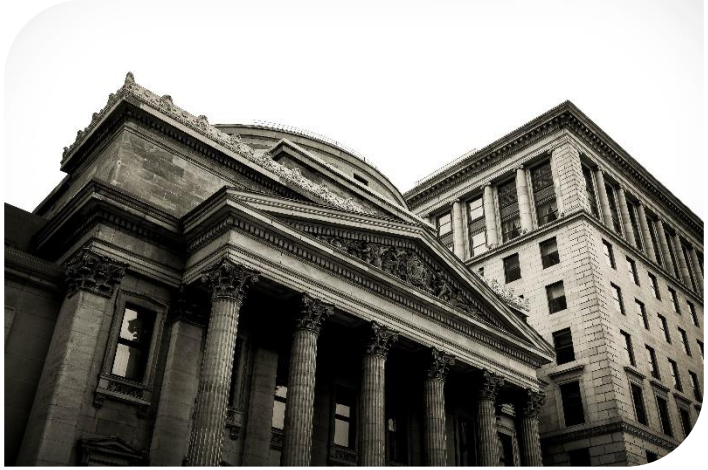

Manutenção de Contribuições Setoriais

Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário

- Manutenção, em 2021, do novo adicional de solidariedade sobre o setor bancário, criado já em julho deste ano pelo "Orçamento Suplementar".
- Natureza e justificação deste tributo levantam sérias dúvidas.de tributação.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuições para o audiovisual

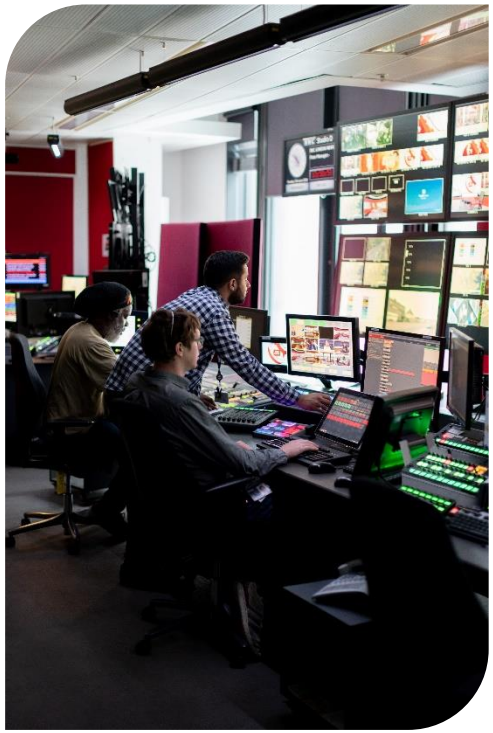

- Não atualização, em 2021, dos valores da contribuição para o audiovisual, criada em 2003, mantendo-se os valores mensais presentemente em vigor, os quais são cobrados nas faturas da eletricidade.

Manutenção de Contribuições Setoriais

Contribuição sobre a Indústria Farmacêutica

- Manutenção, em 2021, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2015 e cujo regime foi sendo, também, sucessivamente prorrogado.

Outras Propostas

- Outras Contribuições Setoriais?
- Peso total das Contribuições na receita fiscal?
- Novo contencioso tributário?

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

COMENTÁRIO DO

Dr. Artur Santos Silva

OBRIGADO!

Lisbon
Praça do Marquês de Pombal, nº 16 – 5th (reception) & 6th floor
1250-163 Lisbon
Portugal

T. + 351 21 591 52 20 F. + 351 21 591 52 44
www.rfflawyers
contact@rfflawyers.com

Oporto
Rua Eng.º Ferreira Dias, nº924,
4100-241 Oporto Portugal

rff.advogados

GPS
N 38 43 30 // W 9 08 56

The content of this information does not constitute specific legal advice. Please contact us for any further information.